

Licença Para Repouso à Gestante

Conceito

É garantida à servidora gestante licença para repouso remunerada de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de nascimento da criança.

Por meio de avaliação pericial realizada pelo Órgão Médico Oficial, a licença poderá ser concedida a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto, salvo parto antecipado quando poderá ser a partir da 23ª (vigésima terceira) semana de gestação.

Procedimentos

Para solicitar agendamento de avaliação pericial, a servidora ou pessoa designada por ela, deverá ir ao setorial/seccional de gestão de pessoas com o atestado médico em mãos, até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da sua emissão.

Apresentar na data e horário agendado para a avaliação:

- formulário [Comprovante de Agendamento de Avaliação Pericial \(MLR-124\)](#);
- atestado médico legível;
- ultrassonografia obstétrica recente e ou cartão pré-natal;
- declaração de internação hospitalar, se for o caso.

Quando não ocorrer o agendamento no prazo estabelecido, a servidora ou pessoa designada pela mesma, deverá apresentar, ainda, no setorial/seccional, o formulário [Justificativa de não Agendamento de Avaliação Pericial \(MLR-32\)](#).

Não ocorrendo o comparecimento na avaliação pericial agendada, a servidora ou pessoa designada pela mesma, deverá apresentar o formulário [Justificativo de Não Comparecimento em Avaliação Pericial \(MLR-33\)](#) para a realização de novo agendamento no Órgão Médico Oficial do Estado, sendo que a apresentação de justificativa não garante o agendamento de nova avaliação pericial.

Observações

- Para não ocorrer recusa do atestado no momento da avaliação pericial, deverá constar no mesmo o diagnóstico ou o CID (Código Internacional de Doença), a data de emissão, o nome completo do médico, o número do CRM (Registro no Conselho Regional de Medicina) e a assinatura do médico.
- A declaração de internação hospitalar serve para justificar a ausência da servidora na avaliação pericial.
- Quando da impossibilidade da servidora em comparecer na avaliação pericial, por estar acamada ou internada, a critério médico poderá ocorrer avaliação pericial por documento, desde que pessoa designada pela servidora apresente documentação médica no local e horário agendado.

- Sempre que necessário a GEPEM poderá providenciar perícia móvel ao domicílio da servidora.